



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017
TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO Nº 318/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2017	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

Obs.: A não entrega deste comprovante exime esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017

PROCESSO Nº 318/2017

SETOR INTERESSADO: DTR

TIPO	MENOR PREÇO.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.
CRENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 29/11/2017	
HORA: 9h (horário local)	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 29/11/2017	
HORA: 9h (horário local)	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	
- Telefone: (95) 2121 2212	
- E-mail: cpl@caer.com.br	

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CPL/CAERR: das 7h e 30min às 13h e 30min (horário local).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP- Nº 59/2017
TIPO: MENOR PREÇO.

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, por intermédio de sua Pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser **juizado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, observado as especificações deste edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que possuam em sua atividade, ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e que não cumpram o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93;

b) empresas ou sociedades estrangeiras não instaladas no Brasil;

c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto à Administração;

d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

f) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;

3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial;

3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Original ou fotocópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, ([modelo no anexo do edital III](#)), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a” deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

c) A não apresentação das declarações exigidas no credenciamento, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (sócio ou procurador);

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do edital e seus anexos ([modelo no anexo IV do edital](#));

- 3.3.1.** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;
- 3.4.** Procuração, por instrumento público ou particular, ou documento legal (**modelo no anexo II do edital**) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, devendo **em qualquer das hipóteses a assinatura estar com firma reconhecida em cartório**;
- 3.5.** Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;
- 3.6.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munida de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item **3.4** deste Edital;
- 3.7.** Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra “a” do item **3.3**;
- 3.8. Os documentos relacionados na letra “a” do item 3.3, deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame;**
- 3.9.** Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens **3.6 e 3.7**, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;
- 3.10.** Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;
- 3.11. Para fins de comprovação da condição de micro ou empresa de pequeno porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3° da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento da junta comercial e/ou a declaração contida no anexo IX deste edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a”, do item 3.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação;**
- 3.12. Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de proposta e habilitação;**
- 3.13.** A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da proposta comercial e de habilitação deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope 1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (**Anexo V**) deste edital, obedecidas às disposições do termo de referência (**Anexo I**), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra “a” do **item 3.3** ou por quem detenha os poderes de representação;

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e nota fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no **anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do país, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

- 5.1.2** O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;
- 5.1.3.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 5.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;
- 5.3.** Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;
- 5.4.** A proposta não poderá impor condições ou conter opções;
- 5.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital;
- 5.6.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;
- 5.7.** Além das especificações contidas no termo de referência, anexo I deste edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;
- 5.8.** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes;
- 5.9.** Os descontos aceitáveis no certame licitatório serão calculados sobre os valores médios apresentados no Mapa Demonstrativo de Cotação de Preços, da seguinte forma:
- a) Serviços de **MANUTENÇÃO** e Fornecimento de **PEÇAS**: mínimo de **5,33%**; e
Serviços de **GUINCHO**: mínimo de **5%** (cinco por cento).

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Para empresário individual: **Registro comercial**;
- b) Para sociedades por ações: **Última ata de eleição** de seus diretores registrada na junta comercial e cópia do Estatuto arquivado na junta comercial;
- c) Para Sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do **contrato social** com a última alteração consolidada, ou com todas as alterações que envolvam a razão social, administração da empresa e dos sócios;
- d) CPF e cédula de identidade do proprietário, diretores ou sócios;
- e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar no envelope de “Documentos de Habilitação” **se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão**;

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal, tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições previdenciárias, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da fazenda Federal **PGFN**, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa da fazenda estadual;
- f) Certidão negativa da fazenda municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) **Balanco patrimonial** constando o termo de **abertura e encerramento** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;
- b) As licitantes constituídas no presente exercício, obedecidas às formalidades e exigências da lei, deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura;
- c) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

- a) As empresas licitantes deverão apresentar, no ato do certame licitatório, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação.

6.1.5 Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **anexo VI** deste edital;
- b) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da Companhia de águas e Esgotos de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93. (**modelo anexo VII do edital**);
- c) Declaração de que não existem **fatos supervenientes** que impeçam sua habilitação e contratação neste processo licitatório, bem como de que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por órgão ou entidade pública. (**modelo anexo VIII do edital**);
- d) Declaração de **elaboração independente de proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009 (**anexo X**).

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos pelos certificados abaixo, em vigor na data da realização do pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR e/ou certificado emitido por qualquer órgão da administração pública, com exceção do SICAF;

6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;

6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;

6.4.1. No caso do licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito da licitante e a administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do pregão;

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização;

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição;

6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até

a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;

6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;

6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, observadas as penalidades cabíveis;

6.12. A CAERR manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;

7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **anexo III**, e os envelopes de proposta comercial e habilitação;

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;

7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas às propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.2.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital;

7.2.3. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, a **Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);

7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.3. Dos Lances Verbais:

7.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;

7.3.3. A critério da pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006;

7.3.10. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira implicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.11. Caso entenda necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;

7.3.12. Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1.** O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**;
- 8.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.3.** A pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;
- 8.4.** Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 8.5.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;
- 8.6.** Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 8.7.** Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;
- 8.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;
- 8.9.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo.
- 8.10.** Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- 8.11.** Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado VENCEDOR, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 8.12.** Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “HABILITAÇÃO” dos licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAERR, situada a Rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 15 (quinze) dias; findo tal prazo, os envelopes serão destruídos ou encaminhados sem para o endereço dos licitantes.

9. DO RECURSO

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
- 9.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
- 9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
- 9.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
- 9.5.** Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da CAERR;
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CAERR homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



10.1. Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAERR adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a CAERR convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços;

11.2. Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a CAERR conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços;

11.3. Após a publicação da ata do registro de preços da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, poderá ser emitida "Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS" dentro do prazo de validade do registro;

11.4. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer integrante da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CAERR, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, observando o prazo da validade da ata;

11.5. A ata de registro de preços não obriga a CAERR adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

11.5.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CAERR optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

11.6. A CAERR avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;

11.7. A Ata poderá sofrer revisões e cancelamento dos valores registrados, conforme art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.8. Da ata constarão, também, as obrigações da CAERR e dos fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser celebrada entre as partes, para execução dos fornecimentos propostos será de **12** (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

13. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados se manterão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

13.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A administração pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação. Excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente edital;

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;

14.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores;

14.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar a Autorização de Compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela CAERR, caducará o seu direito à contratação;

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item **14.4**, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a CAERR para qualquer operação financeira;

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observando o horário de expediente desta empresa (das 7h30min às 13h30min);

17.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAERR, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro;

17.3. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL através do fax (95) 2121.2233. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O termo de referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;

18.2. É facultada a CPL/CAERR ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

18.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAERR;

18.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do termo de referência deverá ser encaminhado à CPL/CAERR, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;

18.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo IV – (modelo) Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
- Anexo V – (modelo) Proposta comercial;
- Anexo VI – (modelo) Declaração de menor empregado;
- Anexo VII – (modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAERR;
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- Anexo IX – (modelo) Declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- Anexo X – (modelo) Declaração de elaboração independente de proposta;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

- Anexo XI – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo XII – Minuta de contrato;

18.8. Cópia deste Edital desta licitação estarão à disposição dos interessados na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista - RR.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista, 6 de novembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAERR

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 59/2017
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA** em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, incluindo fornecimento de **PEÇAS**, e de empresa especializada em **SERVIÇOS DE GUINCHO**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manter os veículos automotores da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR em condições de operação, para o pronto desenvolvimento das ações da Companhia, tanto na Capital quanto no interior deste Estado;

2.2. A contratação dos serviços objetos deste Termo de Referência, transcorrerá na modalidade licitatória de **Pregão Presencial, sob Sistema de Registro de Preços**.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O objeto deste Termo de Referência segue especificado em 03 (três) lotes, conforme abaixo:

3.1.1. Lote 01 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO - H/H (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELTRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	2.800	103,33
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	300	103,33
3	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	400	103,33
FORNECIMENTO DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
04	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote 01 , deste Termo de Referência.	PEÇA	INDEFINIDA	5,33%

3.1.2. Lote 02 – SERVIÇO DE GUINCHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (R\$)
1	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES , em função dos serviços constantes do Lote 01 deste Termo de Referência.	Km	2.000	3,83

3.2. LEGENDA

3.2.1. H/H = Hora/Homem; Km = quilômetro.

3.3. Dos veículos da CAERR;

3.3.1. Os veículos da Companhia de Águas e Esgotos - CAERR, os quais deverão ser contemplados pelos serviços objetos deste Termo de Referência, encontram-se listados no **Anexo I do Termo**.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 617.639,00 (seiscentos e dezessete mil e seiscentos e trinta e nove reais)**, conforme cotação realizada pela Divisão de Compras – DCOMP/CAERR;

4.1.1. Os valores de referência para cada item, seguem detalhados da seguinte forma:

a) FORNECIMENTO DE PEÇAS: **R\$ 257.500,00** - tendo como base, os valores gastos nos últimos doze meses, com um



acréscimo de **30%** aproximadamente;

- b) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: **R\$ 340.989,00** - conforme Mapa de Cotação; e
c) SERVIÇO DE GUINCHO: **R\$ 19.150,00** - conforme Mapa de Cotação.

4.2. Os valores registrados na respectiva **Ata** serão fixos e irrevogáveis por um período de **12** (doze) meses, exceto na hipótese devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos próprios da **CAERR**, consignados no Orçamento da Companhia para o **Exercício de 2017**, conforme abaixo:

- a) **FORNECIMENTO DE PEÇAS**: 43010.17122010.001.005.2110/001
b) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** (hora/homem): 43010.17122010.001.005.323/001
c) **SERVIÇOS DE GUINCHO** (hora/homem): 43010.17122010.001.005.399/001

5.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO

6.1. Na presente licitação, para fins de seleção das propostas no certame licitatório, será adotado o critério de julgamento de “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”, sobre os valores médios apresentados no Mapa Demonstrativo de Cotação de Preços, elaborado pela Divisão de Compras - DCOMP/CAERR. Devendo ser julgado de forma separada “**POR LOTE**”;

6.2. Os descontos aceitáveis no certame licitatório serão calculados sobre os valores médios apresentados no Mapa Demonstrativo de Cotação de Preços, da seguinte forma:

- b) Serviços de **MANUTENÇÃO** e Fornecimento de **PEÇAS**: mínimo de **5,33%**; e
c) Serviços de **GUINCHO**: mínimo de **5%** (cinco por cento).

6.3. As empresas licitantes deverão apresentar, no ato do certame licitatório, **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação;

6.4. O valor do desconto oferecido para as peças e produtos será linear, independente da marca/modelo do veículo;

6.5. A remuneração pela prestação dos serviços (hora/homem), será o valor unitário médio obtido na cotação de preços, deduzido o percentual de desconto contratado;

6.6. A remuneração pelo fornecimento de peças genuínas ou originais será o valor constante na tabela das concessionárias autorizadas, deduzido o percentual de desconto contratado. Salvo quando se tratar de peças similares ou produtos onde o valor a ser pago será o menor encontrado no mercado, em ampla pesquisa de preços, deduzido do percentual de desconto contratado;

6.7. A remuneração pela prestação dos serviços de guincho será o valor unitário médio obtido na cotação de preços, deduzido o percentual de desconto contratado; e

6.8. A Contratante **NÃO** fica obrigada a solicitar os serviços e o fornecimento de peças na totalidade do valor estimado, que ocorrerá conforme a demanda e necessidades.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses, a contar da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Roraima; e

7.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de **12** (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. **Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**

8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

9.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

10.1. **Manutenção Preventiva:** são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho do veículo, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

10.1.1. **A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I:**

- a) Substituição do óleo do motor;
- b) Substituição do óleo da transmissão;
- c) Substituição do óleo do câmbio;
- d) Complementação do óleo do motor;
- e) Complementação do óleo de transmissão;
- f) Complementação do óleo do óleo do câmbio;
- g) Verificação das pastilhas e sistema de freios;
- h) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- i) Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
- j) Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
- k) Substituição do filtro de ar;
- l) Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
- m) Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
- n) Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório;
- o) Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
- p) Verificação da barra de direção;
- q) Verificação da folga dos rolamentos;
- r) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento; e
- s) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.

10.2. **Manutenção Corretiva:** são serviços reparativos, os que visam a correção de avarias que tornam o veículo inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será realizada sempre que o veículo necessitar de reparos que retornem à sua condição operacional;

10.2.1. **A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I:**

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
- c) Sistema de suspensão;
- d) Sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
- e) Sistema de transmissão mecânica e automática;
- f) Sistema diferencial;
- g) Eixos de rodas, semieixos e juntas homocinéticas;
- h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de aros/rodas, de ferro e liga leve;
- i) Sistema de freios;
- j) Sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cárter);
- l) Motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retífica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- m) Serviço de refrigeração do motor;
- n) Ar-condicionado;
- o) Autoelétrica;
- p) Funilaria e lanternagem em geral;
- q) Pintura em geral com polimento;
- r) Tapeçaria/capotaria;
- s) Vidraçaria; e
- t) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão executados de forma direta, sob o regime de empreitada, por preço unitário;

11.1.1. Quanto a Execução dos Serviços de MANUTENÇÃO

- a) As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir oficina adequada para a realização das manutenções indicadas neste Termo;
- b) Constatada a necessidade de manutenção, o veículo será encaminhado a Contratada acompanhado da “Requisição de Manutenção”, numerada sequencialmente, contendo os dados do veículo e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva;
- c) O recebimento do veículo para manutenção ocorrerá na oficina da Contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas do veículo e atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal do contrato;
- d) Recebido o veículo, a Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar “Orçamento Prévio” detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);
- e) Para cada manutenção realizada a Contratada deverá apresentar “Relatório de Manutenção” com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda a execução do contrato;
- f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a Contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal do contrato a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;
- g) As horas técnicas necessárias para a execução dos serviços terão como base a tabela temporária do fabricante do veículo, e na ausência de dados nesta, a tabela temporária divulgada/disponibilizada pelo SINDIREPA/RR;
- h) Para subsidiar a fiscalização dos serviços, a Contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis da assinatura do contrato, as Tabelas de Tempo Padrão de Reparos emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- i) No caso de não haver um referencial de hora técnica para a execução de determinado serviço nas tabelas citadas neste termo, caberá à Contratada, em comum acordo com o fiscal do contrato, utilizar a contagem de tempo por analogia com serviço compatível e condizente com a situação do reparo, tendo por base referencial idôneo;
- j) Aprovado o orçamento prévio, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentando formalmente as justificativas necessárias ao fiscal do contrato;
- l) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato quando da entrega do veículo.
- m) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a Contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:
- m.1) Alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos com rodas de ferro/liga leve;
- m.2) Manutenção e reparo no sistema de ar-condicionado;
- m.3) Lanternagem, pintura e tapeçaria/capotaria.;
- m.4) Retífica de motores;
- m.5) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;
- m.6) Guincho/reboque por meio de caminhão reboque com prancha articulada;
- n) Havendo necessidade de sublocação de serviços, estes devem compor o orçamento prévio de forma detalhada e destacada, informando, inclusive, os dados da empresa sublocada;
- o) Os preços dos serviços sublocados, bem como o valor das peças e produtos utilizados seguirão as mesmas condições contratuais firmadas com a Contratada no que se refere ao desconto; e
- p) Quando da entrega do(s) veículo(s) após a manutenção, deverá a Contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças e produtos utilizados, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.

11.1.2. Quanto ao FORNECIMENTO de PEÇAS

- a) As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais**;
- a.1) Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de veículos;
- a.2) Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;
- b) Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;
- c) A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e
- d) As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas.

11.1.3. Quanto ao SERVIÇO de GUINCHO

- a) Os **Serviços de Guincho** deverão ser executados somente quando solicitados pela CAERR, exclusivamente, pelo Fiscal e/ou pelo Gestor do Contrato; e

b) A Contratada deverá atender prontamente aos chamados da CAERR para execução dos **Serviços de Guincho**, independentemente de dia, horário, local ou distância da ocorrência, devendo dar início aos trabalhos/procedimentos de resgate do(s) veículo(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do chamado.

12. GARANTIA DO OBJETO

- 12.1. Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;
- 12.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 12.3. Demais serviços e peças deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;
- 12.4. A contagem dos prazos de garantia iniciam na data contida no relatório de serviços; e
- 12.5. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da **AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços**, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Termo;
- 13.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado;
- 13.4. Possuir em seu quadro de profissionais mecânicos com experiência comprovada;
- 13.5. Cumprir fielmente os prazos para a emissão do orçamento prévio e execução das manutenções;
- 13.6. Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipal e/ou Estadual;
- 13.7. Executar serviços, fornecer peças e produtos somente quando autorizado;
- 13.8. Utilizar peças genuínas ou originais, e excepcionalmente peças similares quando autorizado;
- 13.9. Apresentar, em até 5 dias da data de assinatura do termo de contrato, as tabelas de Tempo Padrão de Reparos atualizadas emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- 13.10. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas nas manutenções;
- 13.11. Entregar as peças substituídas quando da entrega do veículo reparado acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas;
- 13.12. Entregar o veículo reparado somente ao fiscal do contrato ou substituto devidamente constituído;
- 13.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 13.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.15. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados;
- 13.16. Não subcontratar o objeto deste presente termo, exceto nos itens expressamente autorizados; e
- 13.17. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou contrato.

13.18. Capacidade Técnica-Operacional da Contratada;

- 13.18.1. Ao tempo da execução do contrato, a Contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços indicados neste termo, devendo ainda conter, no mínimo, os itens abaixo, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigidas para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes de veículos:
 - a) Edificação segura e coberta, em toda a área útil, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, 03 (três) veículos de porte médio da Contratante simultaneamente;
 - b) Mínimo 03 (três) Elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500kg;
 - c) Equipamento de regulação de faróis;
 - e) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
 - f) Equipamento computadorizado para diagnóstico de avarias nos sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
 - g) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
 - h) Equipamento para teste e recarga de baterias;
 - i) Equipamento videoscópio para análise interna de motores sem a necessidade de abertura do mesmo;
 - j) Mesa alinhadora 3D;

- l) Máquina de balanceamento e montagem e desmontagem de pneus;
 - m) Segurança 24h através de vídeo-monitoramento; e
 - n) Equipamento eletrônico de troca de fluidos de freio.
- 13.19. A Contratada deverá localizar-se no perímetro urbano de Boa Vista-RR; e
- 13.20. A comprovação da capacidade técnica-operacional disposta neste item será realizada por meio de diligência antes da assinatura do Termo de Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CAERR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Para a conduta do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para as condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

14.4. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da manutenção em mora, até o limite de 10 (dez) dias;

14.5. Após o décimo dia de atraso injustificado, a Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;

14.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

14.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

14.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal; e

14.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, o qual deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débito (INSS) e Termo de Adesão ao Simples Nacional, quando for o caso. Somente após aprovação/atesto da mesma pelo Fiscal do Contrato, ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada pela Contratante, o mesmo será efetivado no prazo 30 (trinta) dias;

15.2. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação dos serviços;

15.3. Fica desde já, reservado à CAERR, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços.

15.4. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Relatório de Manutenções contendo o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas referentes ao mês faturado, e todos os Orçamentos Prévios autorizados no período;

15.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a Contratada providencie a substituição;

15.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa vencedora às dependências da CAERR, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;



- 16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;
- 16.3. Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 16.4. Atestar a Nota Fiscal, através do Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasão em que o mesmo estará afirmando que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à empresa vencedora;
- 16.5. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o item **15** do presente Termo de Referência; e
- 16.6. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A gestão da Contratação ficará a cargo do Gerente da Gerência Administrativa - GEA e, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR;
- 17.2. O Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- 17.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a DTR/CAERR, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Termo de Referência fará parte integrante do Processo Licitatório, na modalidade licitatória de **Pregão Presencial, sob Sistema de Registro de Preços**, independentemente de transcrição de prazo; e
- 18.2. É facultada à **CPL/CAERR** e/ou à autoridade superior competente, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

19. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo signatário, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e no caso de concordância, ser aprovado pela Diretoria Administrativa e Financeira integrado ao respectivo Processo Administrativo.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2017.

CONCORDO:

.....
EDSON MONTEIRO JÚNIOR
Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR

.....
JOSÉ ERIVAN BARROS FERREIRA
Gerente Administrativo – GEA/CAERR

APROVO: de acordo com o Art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/00.

.....
EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro – DAF/CAERR

**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	RENAVAM	PLACA	LOTAÇÃO
01	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2014	00993877630	NAX 1252	GSI
02	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO - ATEGO 2426	2013	01004053905	NAY 9188	GSE
03	FORD	CAMINHONETE F - 1000	1996	00149277490	NAI 8198	GSE
04	FORD	CAMINHÃO PIPA	2007	00959714502	NAT 0583	GSE
05	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2014	01009762289	NUI 7578	GME
06	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2014	01017936517	NAU 4828	GME
07	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01049754821	NAO 0545	NCQ
08	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01051261551	NAO 0575	DRA
09	TOYOTA	CAMINHONETE HILUX	2008	00966365755	NAR 2774	DTR
10	FORD	CAÇAMBA CARGO 1317E	2005	00867974915	NAQ 6810	DTR
11	WOLKSWAGEN	CAMINHÃO 13.190	2013	00998012041	NUI 7583	DTR
12	FIAT	UNO MILLE	2006	00886377650	NAO 1706	GSA
13	VOLKSWAGEN	PICK UP SAVEIRO	1998	00149329075	NAI 4147	GPO
14	TOYOTA	CAMINHONETE HILUX	2012	00473922622	NBA 8108	PRE
15	FIAT	PICK UP STRADA	2005	00860244423	NAP 6307	GSI
16	FORD	CAMINHÃO CARGO 24 22E	2007	00959714502	NAT 0583	GSE
17	CHEVROLET	CAMINHONETE S-10	2007	00916187276	NAL 5174	DHG
18	FORD	CAMINHONETE F-1000	1996	00149287569	NAI 8208	GME
19	CHEVROLET	CAMINHONETE S-10	2006	00886577918	NAO 1606	DTR
20	CHEVROLET	CAMINHONETE S-10	2007	00916185893	NAL 5164	DTR
21	REBOQUE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1998	00149332181	NAI 8188	GSI
22	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01053416919	NAM 3866	DGH
23	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01072039130	NUI 6228	DRA
24	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01072037820	NUI 6218	NCQ
25	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01067010766	NUH 6618	DTR
26	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01067013706	NUH 6948	GSP
27	MITSUBISHI	CAMINHONETE L-200 TRITON	2015	01074711618	NUJ 8628	GSE
28	*WOLKSWAGEN	*CAMINHÃO VW8.160 DRC 4X2, COM RETROESCAVADEIRA. Obs: Neste veículo, os serviços contratados correspondem apenas ao Caminhão, portanto, não inclui a parte da Retroescavadeira.	2015	01090354158	NAO 7236	DRA

*** No item 28, os serviços contratados correspondem apenas ao Caminhão, portanto, não inclui a parte da Retroescavadeira.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDSON MONTEIRO JÚNIOR
Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, como representante da empresa....., CNPJ n.º, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
(Com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** do
processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS
TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste **Pregão Presencial – SRP nº 59/2017** e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, conforme anexo I do edital.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:			Conta Bancária:

LOTE I – DESCONTO MÍNIMO A SER OFERTADO: 5,33%

ITENS	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELTRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	2.800	103,33	289,324,00
2	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	300	103,33	30.999,00
3	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	400	103,33	20.666,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS - PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LOTE I: DESCONTO MÍNIMO A SER OFERTADO: 5,33%

4	FORNECIMENTO DE PEÇAS - PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote 01, deste Termo de Referência.	UNI	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO
		PEÇA	INDEFINIDA	%

DESCONTO TOTAL DAPROPOSTA PARA O LOTE I (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEÇAS: XX% (DESCONTO por extenso)**LOTE II – SERVIÇO DE GUINCHO -PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER OFERTADO: 5%**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO
1	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes do Lote 01 deste Termo de Referência.	Km	2.000	3,83	19.150,00

DESCONTO TOTAL DAPROPOSTA PARA O LOTE II (SERVIÇOS DE GUINCHO) XX% (DESCONTO por extenso)

- Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

Local, data

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Licitação nº. ____/2017

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017
ANEXO VII – (MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA CAERR

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário, servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Local e data.

**Responsável pela empresa
CPF/RG.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 59/2017
ANEXO VIII - (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: **Pregão Presencial - SRP nº 59/2017**, estando ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____, de _____ de 2017.

Representante Legal
Assinatura/Nome/RG



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017
ANEXO IX – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs:

a) Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa;



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2017
ANEXO X – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de **Pregão Presencial SRP nº 59/2017**, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epígrafe, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAERR antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha n° _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 59/2017
ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° **/2017

PROCESSO n.º 318/2017

LICITAÇÃO n.º 59/17 – Pregão Presencial- SRP

VALIDADE: até ____/____/____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, com sede na Rua Melvin Jones, n° 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.939.467/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 4.794-E/2002, Decreto Estadual 16.223-E/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente **Danque Esbell da Silva**, CPF: 323.234.922-68, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

LOTE 1, 2,....., com sede em....., em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo Sr(a), portador do RG n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital e proposta da contratada apresentada à Licitação n.º 59/2017 – Pregão Presencial SRP, abaixo especificado:

Lote 01 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Percentua l de desconto
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA.	H/H	2.800	103,33	289,324,00	
02	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro.	H/H	300	103,33	30.999,00	
03	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro.	H/H	400	103,33	20.666,00	
04	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote 01 ,	PEÇA	INDE FINID A	-	-	

PERCENTUAL TOTAL DA PROPOSTA% (POR EXTENSO)

Lote 02 – SERVIÇO DE GUINCHO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Percentual de desconto
01	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES , em função dos serviços constantes do Lote 01 .	Km	2.000	3,83	19.150,00	

PERCENTUAL TOTAL DAPROPOSTA: % (POR EXTENSO)

1.3. Este instrumento não obriga a CAERR a adquirir os produtos nele registrados e nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1. Manutenção Preventiva: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho do veículo, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

3.1.1. A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I do Projeto Básico:

- a) Substituição do óleo do motor;
- b) Substituição do óleo da transmissão;
- c) Substituição do óleo do câmbio;
- d) Complementação do óleo do motor;
- e) Complementação do óleo de transmissão;
- f) Complementação do óleo do óleo do câmbio;
- g) Verificação das pastilhas e sistema de freios;
- h) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- i) Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
- j) Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
- k) Substituição do filtro de ar;
- l) Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
- m) Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
- n) Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório;
- o) Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
- p) Verificação da barra de direção;
- q) Verificação da folga dos rolamentos;
- r) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento; e
- s) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.

3.2. Manutenção Corretiva: são serviços reparativos, os que visam a correção de avarias que tornam o veículo inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será realizada sempre que o veículo necessitar de reparos que retornem à sua condição operacional;

3.2.1. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I do Projeto Básico:

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
- c) Sistema de suspensão;
- d) Sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
- e) Sistema de transmissão mecânica e automática;
- f) Sistema diferencial;
- g) Eixos de rodas, semieixos e juntas homocinéticas;
- h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de aros/rodas, de ferro e liga leve;
- i) Sistema de freios;
- j) Sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cárter);
- l) Motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retífica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- m) Serviço de refrigeração do motor;
- n) Ar-condicionado;
- o) Autoelétrica;
- p) Funilaria e lanternagem em geral;
- q) Pintura em geral com polimento;
- r) Tapeçaria/capotaria;
- s) Vidraçaria; e
- t) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Quanto a Execução dos Serviços de MANUTENÇÃO

a) As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir oficina adequada para a realização das manutenções indicadas neste Termo;

b) Constatada a necessidade de manutenção, o veículo será encaminhado a Contratada acompanhado da “Requisição de Manutenção”, numerada sequencialmente, contendo os dados do veículo e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva;

- c) O recebimento do veículo para manutenção ocorrerá na oficina da Contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas do veículo e atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal do contrato;
- d) Recebido o veículo, a Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar “Orçamento Prévio” detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);
- e) Para cada manutenção realizada a Contratada deverá apresentar “Relatório de Manutenção” com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda a execução do contrato;
- f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a Contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal do contrato a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;
- g) As horas técnicas necessárias para a execução dos serviços terão como base a tabela tempária do fabricante do veículo, e na ausência de dados nesta, a tabela tempária divulgada/disponibilizada pelo SINDIREPA/RR;
- h) Para subsidiar a fiscalização dos serviços, a Contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis da assinatura do contrato, as Tabelas de Tempo Padrão de Reparos emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- i) No caso de não haver um referencial de hora técnica para a execução de determinado serviço nas tabelas citadas neste termo, caberá à Contratada, em comum acordo com o fiscal do contrato, utilizar a contagem de tempo por analogia com serviço compatível e condizente com a situação do reparo, tendo por base referencial idôneo;
- j) Aprovado o orçamento prévio, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentando formalmente as justificativas necessárias ao fiscal do contrato;
- l) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato quando da entrega do veículo.
- m) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a Contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:
- m.1) Alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos com rodas de ferro/liga leve;
- m.2) Manutenção e reparo no sistema de ar-condicionado;
- m.3) Lanterna, pintura e tapeçaria/capotaria.;
- m.4) Retífica de motores;
- m.5) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;
- m.6) Guincho/reboque por meio de caminhão reboque com prancha articulada;
- n) Havendo necessidade de sublocação de serviços, estes devem compor o orçamento prévio de forma detalhada e destacada, informando, inclusive, os dados da empresa sublocada;
- o) Os preços dos serviços sublocados, bem como o valor das peças e produtos utilizados seguirão as mesmas condições contratuais firmadas com a Contratada no que se refere ao desconto; e
- p) Quando da entrega do(s) veículo(s) após a manutenção, deverá a Contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças e produtos utilizados, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.

4.2. Quanto ao FORNECIMENTO de PEÇAS

a) As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais**;

a.1) Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de veículos;

a.2) Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;

b) Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondiçãoamento;

c) A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e

d) As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizada.

4.3. Quanto ao SERVIÇO de GUINCHO

a) Os **Serviços de Guincho** deverão ser executados somente quando solicitados pela CAERR, exclusivamente, pelo Fiscal e/ou pelo Gestor do Contrato; e

b) A Contratada deverá atender prontamente aos chamados da CAERR para execução dos **Serviços de Guincho**, independentemente de dia, horário, local ou distância da ocorrência, devendo dar início aos trabalhos/procedimentos de resgate do(s) veículo(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do chamado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

5.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

5.3. Demais serviços e peças deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

5.4. A contagem dos prazos de garantia iniciam na data contida no relatório de serviços; e

5.5. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da CAERR, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- 6.3. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade quanto à execução do objeto desta ata;
- 6.4. Atestar a Nota Fiscal, através do Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasão em que o mesmo afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à contratada;
- 6.5. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com disposto neste instrumento;
- 6.6. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste instrumento;
- 7.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado;
- 7.4. Possuir em seu quadro de profissionais mecânicos com experiência comprovada;
- 7.5. Cumprir fielmente os prazos para a emissão do orçamento prévio e execução das manutenções;
- 7.6. Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipal e/ou Estadual;
- 7.7. Executar serviços, fornecer peças e produtos somente quando autorizado;
- 7.8. Utilizar peças genuínas ou originais, e excepcionalmente peças similares quando autorizado;
- 7.9. Apresentar, em até 5 dias da data de assinatura do termo de contrato, as tabelas de Tempo Padrão de Reparos atualizadas emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- 7.10. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas nas manutenções;
- 7.11. Entregar as peças substituídas quando da entrega do veículo reparado acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas;
- 7.12. Entregar o veículo reparado somente ao fiscal do contrato ou substituto devidamente constituído;
- 7.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 7.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.15. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados;
- 7.16. Não subcontratar o objeto deste presente termo, exceto nos itens expressamente autorizados; e
- 7.17. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou contrato.
- 7.18. **Capacidade Técnico-Operacional da Contratada;**
 - 7.18.1. Ao tempo da execução do contrato, a Contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços indicados neste termo, devendo ainda conter, no mínimo, os itens abaixo, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigidas para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes de veículos:
 - a) Edificação segura e coberta, em toda a área útil, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, 03 (três) veículos de porte médio da Contratante simultaneamente;
 - b) Mínimo 03 (três) Elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500kg;
 - c) Equipamento de regulagem de faróis;
 - e) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
 - f) Equipamento computadorizado para diagnóstico de avarias nos sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
 - g) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
 - h) Equipamento para teste e recarga de baterias;
 - i) Equipamento videoscópio para análise interna de motores sem a necessidade de abertura do mesmo;
 - j) Mesa alinhadora 3D;
 - l) Máquina de balanceamento e montagem e desmontagem de pneus;
 - m) Segurança 24h através de vídeo-monitoramento; e
 - n) Equipamento eletrônico de troca de fluidos de freio.
 - 7.19 - A Contratada deverá localizar-se no perímetro urbano de Boa Vista-RR; e
 - 7.20 - A comprovação da capacidade técnica-operacional disposta neste item será realizada por meio de diligência antes da assinatura do Termo de Contrato..

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, o qual deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débito (INSS) e Termo de Adesão ao Simples Nacional,

quando for o caso. Somente após aprovação/atesto da mesma pelo Fiscal do Contrato, ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada pela Contratante, o mesmo será efetivado no prazo 30 (trinta) dias;

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação dos serviços;

8.3. Fica desde já, reservado à CAERR, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços.

8.4. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Relatório de Manutenções contendo o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas referentes ao mês faturado, e todos os Orçamentos Prévios autorizados no período;

8.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a Contratada providencie a substituição;

8.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos próprios da CAERR, consignados no Orçamento da Companhia para o **Exercício de 2017**, conforme abaixo:

a) FORNECIMENTO DE PEÇAS: 43010.17122010.001.005.2110/001

b) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (hora/homem): 43010.17122010.001.005.323/001

c) SERVIÇOS DE GUINCHO (hora/homem): 43010.17122010.001.005.399/001

9.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da Contratação ficará a cargo do Gerente da Gerência Administrativa - GEA e, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR;

10.2. O Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

10.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a DTR/CAERR, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

10.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado;

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro e Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 (§1º do art.12, do decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.2. Pela CAERR:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAERR.

11.3. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Estado” e em Jornal de Grande Circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAERR, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata;



11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens;
11.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAERR adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CAERR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para a conduta do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

12.4. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da manutenção em mora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.5. Após o décimo dia de atraso injustificado, a Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;

12.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

12.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal; e

12.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer Operação financeira.

13.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;

13.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

13.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem **13.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

13.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista, de de 2017.

Danque Esbell da Silva
Presidente

Pelo Fornecedor: _____

Nome e Assinatura do responsável pela empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF: _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017

Folha nº _____

Rubrica: _____

**ANEXO XII DO PREGÃO SRP 59/2017
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, E A EMPRESA _____ PARA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, NACIONAIS E IMPORTADOS, PERTENCENTES À FROTA DA CAERR, (PROCESSO Nº 318/2017).

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL DA SILVA**, RG nº 87.102 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68, em conjunto com Senhor Diretor Administrativo e Financeiro – **DAF**, o Sr. **EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS**, RG XXXXX SSP-RR, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 7892** de 23 de janeiro de 2013, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital pregão SRP nº **59/2017** – CAERR e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços,
- c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos próprios da CAERR, consignados no Orçamento da Companhia para o **Exercício de 2017**, conforme abaixo:

- a) **FORNECIMENTO DE PEÇAS:** 43010.17122010.001.005.2110/001
- b) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** (hora/homem): 43010.17122010.001.005.323/001
- c) **SERVIÇOS DE GUINCHO** (hora/homem): 43010.17122010.001.005.399/001

4.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

5.1. Manutenção Preventiva: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho do veículo, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

5.1.1. A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I:

- a) Substituição do óleo do motor;
- b) Substituição do óleo da transmissão;
- c) Substituição do óleo do câmbio;
- d) Complementação do óleo do motor;
- e) Complementação do óleo de transmissão;
- f) Complementação do óleo do óleo do câmbio;
- g) Verificação das pastilhas e sistema de freios;
- h) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- i) Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
- j) Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
- k) Substituição do filtro de ar;
- l) Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
- m) Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
- n) Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório;
- o) Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
- p) Verificação da barra de direção;
- q) Verificação da folga dos rolamentos;
- r) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento; e
- s) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.

5.2. Manutenção Corretiva: são serviços reparativos, os que visam a correção de avarias que tornam o veículo inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será realizada sempre que o veículo necessitar de reparos que retornem à sua condição operacional;

5.2.1. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I:

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
- c) Sistema de suspensão;
- d) Sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
- e) Sistema de transmissão mecânica e automática;
- f) Sistema diferencial;
- g) Eixos de rodas, semieixos e juntas homocinéticas;
- h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de aros/rodas, de ferro e liga leve;
- i) Sistema de freios;
- j) Sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cárter);
- l) Motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retífica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- m) Serviço de refrigeração do motor;
- n) Ar-condicionado;
- o) Autoelétrica;
- p) Funilaria e lanternagem em geral;
- q) Pintura em geral com polimento;
- r) Tapeçaria/capotaria;
- s) Vidraçaria; e
- t) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Quanto a Execução dos Serviços de MANUTENÇÃO

- a) As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir oficina adequada para a realização das manutenções indicadas neste instrumento;
- b) Constatada a necessidade de manutenção, o veículo será encaminhado a Contratada acompanhado da “Requisição de Manutenção”, numerada sequencialmente, contendo os dados do veículo e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva;

- c) O recebimento do veículo para manutenção ocorrerá na oficina da Contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas do veículo e atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal do contrato;
- d) Recebido o veículo, a Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar “Orçamento Prévio” detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);
- e) Para cada manutenção realizada a Contratada deverá apresentar “Relatório de Manutenção” com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda a execução do contrato;
- f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a Contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal do contrato a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;
- g) As horas técnicas necessárias para a execução dos serviços terão como base a tabela tempária do fabricante do veículo, e na ausência de dados nesta, a tabela tempária divulgada/disponibilizada pelo SINDIREPA/RR;
- h) Para subsidiar a fiscalização dos serviços, a Contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis da assinatura do contrato, as Tabelas de Tempo Padrão de Reparos emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- i) No caso de não haver um referencial de hora técnica para a execução de determinado serviço nas tabelas citadas neste termo, caberá à Contratada, em comum acordo com o fiscal do contrato, utilizar a contagem de tempo por analogia com serviço compatível e condizente com a situação do reparo, tendo por base referencial idôneo;
- j) Aprovado o orçamento prévio, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentando formalmente as justificativas necessárias ao fiscal do contrato;
- l) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato quando da entrega do veículo.
- m) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a Contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:
- m.1) Alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos com rodas de ferro/liga leve;
- m.2) Manutenção e reparo no sistema de ar-condicionado;
- m.3) Lanternação, pintura e tapeçaria/capotaria.;
- m.4) Retífica de motores;
- m.5) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;
- m.6) Guincho/reboque por meio de caminhão reboque com prancha articulada.
- n) Havendo necessidade de sublocação de serviços, estes devem compor o orçamento prévio de forma detalhada e destacada, informando, inclusive, os dados da empresa sublocada;
- o) Os preços dos serviços sublocados, bem como o valor das peças e produtos utilizados seguirão as mesmas condições contratuais firmadas com a Contratada no que se refere ao desconto; e
- p) Quando da entrega do(s) veículo(s) após a manutenção, deverá a Contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças e produtos utilizados, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.

6.2. Quanto ao FORNECIMENTO de PEÇAS

- a) As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais**;
- a.1) Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de veículos;
- a.2) Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;
- b) Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;
- c) A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e
- d) As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas.

6.3. Quanto ao SERVIÇO de GUINCHO

- a) Os **Serviços de Guincho** deverão ser executados somente quando solicitados pela CAERR, exclusivamente, pelo Fiscal e/ou pelo Gestor do Contrato; e
- b) A Contratada deverá atender prontamente aos chamados da CAERR para execução dos **Serviços de Guincho**, independentemente de dia, horário, local ou distância da ocorrência, devendo dar início aos trabalhos/procedimentos de resgate do(s) veículo(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1.** Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;



- 7.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 7.3. Demais serviços e peças deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;
- 7.4. A contagem dos prazos de garantia iniciam na data contida no relatório de serviços; e
- 7.5. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de **12** (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, o qual deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débito (INSS) e Termo de Adesão ao Simples Nacional, quando for o caso. Somente após aprovação/atesto da mesma pelo Fiscal do Contrato, ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada pela Contratante, o mesmo será efetivado no prazo 30 (trinta) dias;
- 9.2. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação dos serviços;
- 9.3. Fica desde já, reservado à CAERR, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços.
- 9.4. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Relatório de Manutenções contendo o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas referentes ao mês faturado, e todos os Orçamentos Prévios autorizados no período;
- 9.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado até que a Contratada providencie a substituição;
- 9.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da AFOS – **Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços**, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste instrumento;
- 10.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado;
- 10.4. Possuir em seu quadro de profissionais mecânicos com experiência comprovada;
- 10.5. Cumprir fielmente os prazos para a emissão do orçamento prévio e execução das manutenções;
- 10.6. Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipal e/ou Estadual;
- 10.7. Executar serviços, fornecer peças e produtos somente quando autorizado;
- 10.8. Utilizar peças genuínas ou originais, e excepcionalmente peças similares quando autorizado;
- 10.9. Apresentar, em até 5 dias da data de assinatura do termo de contrato, as tabelas de Tempo Padrão de Reparos atualizadas emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- 10.10. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas nas manutenções;
- 10.11. Entregar as peças substituídas quando da entrega do veículo reparado acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas;
- 10.12. Entregar o veículo reparado somente ao fiscal do contrato ou substituto devidamente constituído;
- 10.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 10.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.15. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados;
- 10.16. Não subcontratar o objeto deste presente termo, exceto nos itens expressamente autorizados; e

10.17. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou contrato.

10.18. Capacidade Técnico-Operacional da Contratada;

10.18.1. Ao tempo da execução do contrato, a Contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços indicados neste termo, devendo ainda conter, no mínimo, os itens abaixo, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigidas para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes de veículos:

- a) Edificação segura e coberta, em toda a área útil, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, 03 (três) veículos de porte médio da Contratante simultaneamente;
- b) Mínimo 03 (três) Elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500kg;
- c) Equipamento de regulação de faróis;
- e) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- f) Equipamento computadorizado para diagnóstico de avarias nos sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
- g) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
- h) Equipamento para teste e recarga de baterias;
- i) Equipamento videoscópio para análise interna de motores sem a necessidade de abertura do mesmo;
- j) Mesa alinhadora 3D;
- l) Máquina de balanceamento e montagem e desmontagem de pneus;
- m) Segurança 24h através de vídeo-monitoramento; e
- n) Equipamento eletrônico de troca de fluidos de freio.

10.19. A Contratada deverá localizar-se no perímetro urbano de Boa Vista-RR; e

10.20. A comprovação da capacidade técnico-operacional disposta neste item será realizada por meio de diligência antes da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da CAERR, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

11.3. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade quanto à execução do objeto;

11.4. Atestar a Nota Fiscal, através do Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasão em que o mesmo afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à contratada;

11.5. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o o disposto neste instrumento; e

11.6. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

13.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

14.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CAERR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Para a conduta do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;



- 14.3. Para as condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- 14.4. - No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da manutenção em mora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.5. Após o décimo dia de atraso injustificado, a Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;
- 14.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 14.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 14.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 14.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal; e
- 14.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A gestão da Contratação ficará a cargo do Gerente da Gerência Administrativa - GEA e, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR;
- 15.2. O Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAERR, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- 15.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a DTR/CAERR, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 16.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 19.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo: 318/2017
Folha nº _____
Rubrica: _____

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, _____ de _____ de 2017.

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente/CAERR

EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro – DAF/CAERR

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF n. _____

2. _____ CPF n. _____